



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Processo Licitatório nº 5474/2017

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 002/2018 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item, Com Cotas Reservadas de Até 20% para Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS E BETUMINOSOS.

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 002/2018-SRP**, realizado em 07/02/2018, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356 ou 3301-4350, Gurupi/TO;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por seu **Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0895/2016, de 22/12/2016, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15, RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E ESPORTE – GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representado por seu **Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.023/2017, de 05/12/2017, Sr. Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi-TO. Telefone: (63)9.8455-9413;
- d) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada pela a sua Secretária a **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670 Gurupi - TO.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **CBM MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.743.455/0001-25, sediada na BR 242, Km 370, zona rural, município de Peixe-TO, telefone: (63) 9.8484-0050, e-mail: comunicação@cbm.com.br, neste ato representado pelo seu procurador o **Sr. Candido Alves da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº CI/RG Nº1320954, inscrito no CPF nº 886.724.688-72, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Caiapó nº 422, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-400; Telefone: (62)9.8147-9709, e-mail: silva.candido@cbm.com.br;



- b) **CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por sua filial, inscrita no CNPJ nº 01.593.821/0003-03, com sede no Parque Agro-Industrial de Gurupi-PAIG, Qd.04, Lotes 01 a 10, Caixa Postal 30, CEP: 77.402-970, Telefone: (63)3313-9060, Gurupi-TO, e-mail:marcio.santos@coal.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Valduga**, brasileiro, vendedor externo, portador do CPF nº284.972.010-00 e RG nº 610.328 SSP/TO, Qd. 106 Norte av LO 04 , It 11, Residencia Real Parque, apto 1203, Bragança, setor norte, CEP: 77.006-052, Palmas-TO, telefone: (63)9.9984-1262, carlos.valduga@yahoo.com.br;

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 20/02/2018**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 5474/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS E BETUMINOSOS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.
- 2.5. **Da assinatura da ARP**
- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 002/2018-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade



- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO OBJETO

4.1. Da forma de aquisição do objeto

- 4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- 4.1.2. As quantidades estimadas constantes nesta ARP não gera qualquer tipo de obrigação para o Órgão Gerenciador/Órgão Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 4.1.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como os demais Órgãos Participantes, reservam-se o direito de não receberem os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Do prazo de entrega do objeto

- 4.2.1. A entrega do objeto deverá ser no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3. Do local de entrega do objeto (Órgão Gerenciador)

- 4.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Contratada, às suas expensas, no Almoarifado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** situada à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, CEP: 77.425-500 ou **em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município**, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, acompanhadas da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo ser conferida e atestada por servidor competente.
- 4.3.2. Deverão ser verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e ARP e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus para Administração.

4.4. Do Responsável pelo recebimento do objeto (Órgão Gerenciador)

- 4.4.1. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do material fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.



4.4.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da ARP e atesto das Notas Fiscais, fica como responsável o servidor **Ernandes Fonseca da Silva**, Cargo: **Chefe de divisão de Pavimentação**, contato, telefone para contato: (63) 3315-0070, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br.

4.5. Dos locais de entrega dos Órgãos Participantes e dos servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.5.1. Secretaria Municipal de Educação

4.5.1.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, BR -242, s/nº (saída para Peixe), servidor responsável pela fiscalização Sr. **Manoel Messias Rosa Santos**, Cargo: Coordenador de Manutenção, telefone: (63) 3301-4356 e (63) 98484-4041 e atesto das notas fiscais a Sr.ª Norma Célia Cristal Selis, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: celiareginagpi@live.com, telefone (63) 3301-4356 ou (63) 8484-4041.

4.5.2. Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

4.5.2.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, localizada na BR 242, km 405, saída para Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO, telefone: (63) 3301-4314, servidor responsável: **Estevam Bento de Souza Neto**, Cargo: Assessor Técnico Superior, e-mail: netosecretariaesporte@gmail.com.

4.5.3. Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

4.5.3.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Pernambuco nº1345, Centro e demais Unidades de Saúde conforme solicitação, servidor responsável pela fiscalização o **Sr. Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Cargo: Coordenador Adm. de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone (63) 9 8500-3869, e-mail: agustolarafilha@gmail.com.

4.5.4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

4.5.4.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural Mauro Cunha, na Avenida Maranhão, nº 1535, entre ruas 2 e 3, Centro, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-5767, servidora responsável pela fiscalização: **Simone Fatima de Oliveira**, servidor responsável pelo atesto das notas fiscais: **Silon Santos**, Cargo: Coordenador de Cultura, e-mail: silonsantosgpi@hotmail.com.

4.5.4. Das condições de recebimento do objeto

4.5.4.1. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo Órgão Gerenciador/Órgão Participante notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de estabelecido.

4.5.4.2. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo órgão gerenciador.

4.5.4.3. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o Órgão Gerenciador/Órgão Participante poderão:

4.5.4.4. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.4.5. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão requisitante, dentro do prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito mantidos o preço registrado.

4.5.4.6. Independentemente da aceitação, a Fornecedora garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta.

4.5.4.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgão Participante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Infraestrutura e da Prosperidade

P
M
G
n.º
Folhas
349
MASE-01

4.5.4.8. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições descritas na ARP, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes à aquisição de sua totalidade.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA | QTDE | UNID. | DETENTORA/ FORNECEDORA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------|--------------------------|-------|-------|------------------------------|-------------------|------------------|
| 1 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | PETROBRAS | 352 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 4.100,00 | R\$ 1.443.200,00 |
| 1.1 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | PETROBRAS | 88 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 4.100,00 | R\$ 360.800,00 |
| 2 | BRITA 0 (ZERO) | CBM | 9696 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 85,00 | R\$ 824.160,00 |
| 2.1 | BRITA 0 (ZERO) | CBM | 2424 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 85,00 | R\$ 206.040,00 |
| 3 | BRITA 1 (UM) | CBM | 6336 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 85,00 | R\$ 538.560,00 |
| 3.1 | BRITA 1 (UM) | CBM | 1584 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 85,00 | R\$ 134.640,00 |
| 4 | EMULSÃO RL 1C | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 736 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.344,00 | R\$ 1.725.184,00 |
| 4.1 | EMULSÃO RL 1C | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 184 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.344,00 | R\$ 431.296,00 |
| 5 | EMULSÃO RL 1C/E | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 576 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.559,00 | R\$ 1.473.984,00 |
| 5.1 | EMULSÃO RL 1C/E | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 144 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.559,00 | R\$ 368.496,00 |
| 6 | EMULSÃO RM 1C | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 296 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.471,00 | R\$ 731.416,00 |
| 6.1 | EMULSÃO RM 1C | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 74 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.471,00 | R\$ 182.854,00 |
| 7 | EMULSÃO RR 2C | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 160 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.408,00 | R\$ 385.280,00 |
| 7.1 | EMULSÃO RR 2C | CENTRO-OESTE ASFALTOS | 40 | TON. | CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A | R\$ 2.408,00 | R\$ 96.320,00 |
| 8 | PÓ DE BRITA | CBM | 10816 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 67,00 | R\$ 724.672,00 |
| 8.1 | PÓ DE BRITA | CBM | 2704 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 67,00 | R\$ 181.168,00 |
| 9 | PEDRISCO | CBM | 1064 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 90,00 | R\$ 95.760,00 |
| 9.1 | PEDRISCO | CBM | 266 | TON. | CBM MINERACAO LTDA | R\$ 90,00 | R\$ 23.940,00 |

5.2. A empresa **CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A**, os itens: **01, 1.1, 04, 4.1, 05, 5.1, 06, 6.1, 07 e 7.1**, dos quais restou vencedora, perfazendo em seu registro de preços o valor total de **R\$ 7.198.830,00 (Sete milhões cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta Reais)**;

5.3. A empresa **CBM MINERACAO LTDA**, os itens: **02, 2.1, 03, 3.1, 08, 8.1, 09 e 9.1**, dos quais restou vencedora, perfazendo em seu registro de preços o valor total de **R\$ 2.728.940,00 (Dois milhões setecentos e vinte oito mil novecentos e quarenta Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(S) Fornecedor(ES) Beneficiário(S) da ARP:

- a) Fornecer o material na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento;
- b) Assegurar o fornecimento do material licitado no prazo estipulado no Termo de Referência;
- c) Manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do material do contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do material compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, às suas expensas o material caso venha a ser recusado no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do material;
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo e/ou na nota de empenho;
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do material;
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria/Órgão Requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do material;
- n) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- o) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- p) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;



- q) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- Emitir requisição/solicitação do material solicitado para entrega;
- Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o material, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

- Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- Prestar à Detentora/Fornecedor(a) todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a), referentes às suas aquisições;
- Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das



obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará no seguinte caso:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 333
MST/2018

A Capital da Amizade e da Proximidade

- 12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor e Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por representante do Órgão gerenciador, por ele designado, de acordo com as condições constantes na Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta ARP, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 13.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será exercida pelo servidor **Ernandes Fonseca da Silva, Cargo: Chefe de divisão de Pavimentação, contato, telefone para contato: (63) 3315-0070, e-mail: seinfra@gurupi.to.gov.br.**
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pelo Órgão Gerenciador.
- 13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.
- 13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

14.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura

| ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | | | | |
|---|-------------------------------------|----------|------------|----------------|-----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | TONELADA | 304 | R\$ 4.100,00 | R\$1.246.400,00 |
| 1,1 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | TONELADA | 76 | R\$ 4.100,00 | R\$311.600,00 |

ARP nº 010/2018 - Pregão Presencial 002/2018-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
n.º 356
MAYLO

A Capital da Infraestrutura da Povoação

| | | | | | |
|-----|----------------|----------|-------|--------------|-----------------|
| 02 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 8.800 | R\$ 85,00 | R\$748.000,00 |
| 2,1 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 2.200 | R\$ 85,00 | R\$187.000,00 |
| 03 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 5.600 | R\$ 85,00 | R\$476.000,00 |
| 3,1 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 1.400 | R\$ 85,00 | R\$119.000,00 |
| 04 | EMULSÃO RL 1C | TONELADA | 720 | R\$ 2.344,00 | R\$1.687.680,00 |
| 4,1 | EMULSÃO RL 1C | TONELADA | 180 | R\$ 2.344,00 | R\$421.920,00 |
| 05 | EMULSÃO RL 1CE | TONELADA | 560 | R\$ 2.559,00 | R\$1.433.040,00 |
| 5,1 | EMULSÃO RL 1CE | TONELADA | 140 | R\$ 2.559,00 | R\$358.260,00 |
| 06 | EMULSÃO RM 1C | TONELADA | 280 | R\$ 2.471,00 | R\$691.880,00 |
| 6,1 | EMULSÃO RM 1C | TONELADA | 70 | R\$ 2.471,00 | R\$172.970,00 |
| 07 | EMULSÃO RR 2C | TONELADA | 120 | R\$ 2.408,00 | R\$288.960,00 |
| 7,1 | EMULSÃO RR 2C | TONELADA | 30 | R\$ 2.408,00 | R\$72.240,00 |
| 08 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 9.600 | R\$ 67,00 | R\$643.200,00 |
| 8,1 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 2.400 | R\$ 67,00 | R\$160.800,00 |
| 9 | PEDRISCO | TONELADA | 800 | R\$ 90,00 | R\$72.000,00 |
| 9,1 | PEDRISCO | TONELADA | 200 | R\$ 90,00 | R\$18.000,00 |

14.2. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação

| ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | |
|--|----------------|----------|------------|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 02 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 400 | R\$ 85,00 | R\$34.000,00 |
| 2,1 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 100 | R\$ 85,00 | R\$8.500,00 |
| 03 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 160 | R\$ 85,00 | R\$13.600,00 |
| 3,1 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 40 | R\$ 85,00 | R\$3.400,00 |
| 08 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 800 | R\$ 67,00 | R\$53.600,00 |
| 8,1 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 200 | R\$ 67,00 | R\$13.400,00 |
| 09 | PEDRISCO | TONELADA | 160 | R\$ 90,00 | R\$14.400,00 |
| 9,1 | PEDRISCO | TONELADA | 40 | R\$ 90,00 | R\$3.600,00 |

14.3. Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

| ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
|--|-------------------------------------|----------|------------|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | TONELADA | 8 | R\$ 4.100,00 | R\$32.800,00 |
| 1,1 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | TONELADA | 2 | R\$ 4.100,00 | R\$8.200,00 |
| 02 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 320 | R\$ 85,00 | R\$27.200,00 |
| 2,1 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 80 | R\$ 85,00 | R\$6.800,00 |
| 03 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 480 | R\$ 85,00 | R\$40.800,00 |
| 3,1 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 120 | R\$ 85,00 | R\$10.200,00 |
| 07 | EMULSÃO RR 2C | TONELADA | 24 | R\$ 2.408,00 | R\$57.792,00 |
| 7,1 | EMULSÃO RR 2C | TONELADA | 6 | R\$ 2.408,00 | R\$14.448,00 |
| 08 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 240 | R\$ 67,00 | R\$16.080,00 |
| 8,1 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 60 | R\$ 67,00 | R\$4.020,00 |
| 9 | PEDRISCO | TONELADA | 8 | R\$ 90,00 | R\$720,00 |
| 9,1 | PEDRISCO | TONELADA | 2 | R\$ 90,00 | R\$180,00 |

14.4. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

| ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES | | | | | |
|--|----------------|----------|------------|----------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 02 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 160 | R\$ 85,00 | R\$13.600,00 |
| 2,1 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 40 | R\$ 85,00 | R\$3.400,00 |
| 03 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 80 | R\$ 85,00 | R\$6.800,00 |
| 3,1 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 20 | R\$ 85,00 | R\$1.700,00 |
| 08 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 160 | R\$ 67,00 | R\$10.720,00 |
| 8,1 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 40 | R\$ 67,00 | R\$2.680,00 |
| 09 | PEDRISCO | TONELADA | 80 | R\$ 90,00 | R\$7.200,00 |
| 9,1 | PEDRISCO | TONELADA | 20 | R\$ 90,00 | R\$1.800,00 |

14.5. Órgão Participante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

| ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | | | | | |
|---|-------------------------------------|----------|------------|----------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | TONELADA | 40 | R\$ 4.100,00 | R\$164.000,00 |

ARP nº 010/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



P
M
G
Folhas
337
n.º
MAY/18


A Capital da Infraestrutura e da Prosperidade


| | | | | | |
|-----|-------------------------------------|----------|----|--------------|--------------|
| 1,1 | ASFALTO DILUÍDO DE CURA MÉDIA CM-30 | TONELADA | 10 | R\$ 4.100,00 | R\$41.000,00 |
| 02 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 16 | R\$ 85,00 | R\$1.360,00 |
| 2,1 | BRITA 0 (ZERO) | TONELADA | 4 | R\$ 85,00 | R\$340,00 |
| 03 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 16 | R\$ 85,00 | R\$1.360,00 |
| 3,1 | BRITA 1 (UM) | TONELADA | 4 | R\$ 85,00 | R\$340,00 |
| 04 | EMULSÃO RL 1C | TONELADA | 16 | R\$ 2.344,00 | R\$37.504,00 |
| 4,1 | EMULSÃO RL 1C | TONELADA | 4 | R\$ 2.344,00 | R\$9.376,00 |
| 05 | EMULSÃO RL 1CE | TONELADA | 16 | R\$ 2.559,00 | R\$40.944,00 |
| 5,1 | EMULSÃO RL 1CE | TONELADA | 4 | R\$ 2.559,00 | R\$10.236,00 |
| 06 | EMULSÃO RM 1C | TONELADA | 16 | R\$ 2.471,00 | R\$39.536,00 |
| 6,1 | EMULSÃO RM 1C | TONELADA | 4 | R\$ 2.471,00 | R\$9.884,00 |
| 07 | EMULSÃO RR 2C | TONELADA | 16 | R\$ 2.408,00 | R\$38.528,00 |
| 7,1 | EMULSÃO RR 2C | TONELADA | 4 | R\$ 2.408,00 | R\$9.632,00 |
| 08 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 16 | R\$ 67,00 | R\$1.072,00 |
| 8,1 | PÓ DE BRITA | TONELADA | 4 | R\$ 67,00 | R\$268,00 |
| 09 | PEDRISCO | TONELADA | 16 | R\$ 90,00 | R\$1.440,00 |
| 9,1 | PEDRISCO | TONELADA | 4 | R\$ 90,00 | R\$360,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2018-SRP-Republicação, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Regerse-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.


Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador


Fundo Municipal de Saúde
Vanio Rodrigues de Souza
Órgão Participante


Secretaria Municipal de Educação
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante


Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
Antônio Carlos Aparecido Barbazia
Órgão Participante


Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante

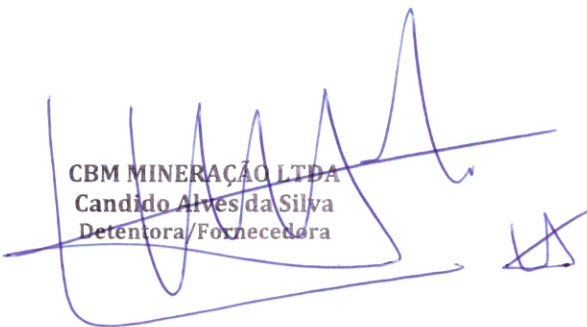


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



A Capital da Infraestrutura e da Prosperidade

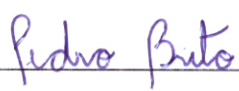
P
M
G n.º
Folhas 358
MAY 14


CBM MINERAÇÃO LTDA
Candido Alves da Silva
Detentora/Fornecedora


CENTRO-ESTE ASFALTOS LTDA
Carlos Alberto Valduga
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1  _____ CPF 26.093.14.20

2  _____ CPF 164.331.968-39

DIANÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2018 Objeto: FUTURA/ EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS A ELA LIGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS-TO, conforme especificações constantes no edital.

Data e Horário: 07/03/2018 às 08:00hs;

Local: As Sessões serão realizadas na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Dianópolis, localizada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis-TO.

Informações Gerais Fone: (63) 3692-2005, e-mail: cpl@dianopolis.to.gov.br.

Dianópolis - TO, 22 de Fevereiro de 2018.

ALBA AMORIM DE SOUZA
Pregoeira

GURUPI**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**

Processo Nº 5474/2017, Pregão Presencial Nº 002/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Juventude e Esportes. Detentoras: CBM MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.743.455/0001-25 e CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA, CNPJ nº 01.593.821/0003-03. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais britados e betuminosos. Assinatura: 22/02/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e demais legislações pertinentes e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Gurupi/TO, 22 de fevereiro de 2018. Gerson José de Oliveira, Secretário Municipal de Infraestrutura.

LAGOA DA CONFUSÃO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, torna público que irá realizar licitação tipo Menor Preço por Item, visando o registro de preços para contratação de prestação de serviços de confecção de materiais gráficos e serigráficos, de acordo com as condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018. ABERTURA: 07 de Março de 2018, às 08:00h. LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993 e atualizações. O Edital e Anexos poderão ser retirados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, na Rua Firmino Lacerda, nº 25, Centro, Lagoa da Confusão-TO. Maiores informações pelo telefone: (63) 3364-1623.

Dácio Nardel dos Santos Barbosa
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 1375 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata registro de preços para aquisição de materiais esportivos, tendo como vencedoras as Empresas: SR SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 11.170.630/0001-20, vencedora dos itens: 4.0, 5.0, 6.0, 9.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 22.0, 23.0, 24.0, 27.0, 29.0, 30.0, 32.0, 34.0, 35.0, 36.0, 37.0, 40.0, 41.0, 42.0, 45.0, 46.0, 48.0, 49.0, 50.0, 51 e 0.52. Perfazendo o valor de R\$ 259.932,00; DAMACENA & PEREIRA LTDA, CNPJ 09.603.075/0001-31, vencedora dos itens: 1.0, 2.0, 3.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 25.0, 26.0, 28.0, 31.0, 33.0, 38.0, 39.0, 43.0, 44.0, 47.0 e 53.0. Perfazendo o valor de R\$ 228.490,00. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 15/12/2018 e esta disponível no site. Maiores informações no endereço AVENIDA VITORINO PANTA, S/N, CENTRO, LAGOA DA CONFUSÃO, CEP: 77.493-000. Fone: (63) 3364-1520.

LAGOA DA CONFUSÃO - TO, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Neura Maria de Oliveira Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

A Câmara Municipal da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ: 26.753.160/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Luiz Edvaldo Coelho dos Santos, Presidente, comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratado: RODRIGUES MACIEL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.615.656/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa Advocaticia para a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, abrangendo: orientação aos servidores integrantes da Câmara Municipal da Lagoa da Confusão - TO, com vistas a dar pareceres e orientação nos processos, administrativos, de licitação, dispensa, inexigibilidade de licitação, Adesão a Ata de Registro de Preços, Recursos Humanos, promoção de defesa nos órgãos de Contas, TCE, TCU formalizados, autuação nos processos judiciais do primeiro grau e promoção de defesa nos processos que se iniciarem, defesa nos processos de segundo grau de jurisdição.

A prestação dos serviços contratados será na sede da Câmara Municipal, com carga horária de 20 horas semanais e com o mínimo de 03 dias na semana.

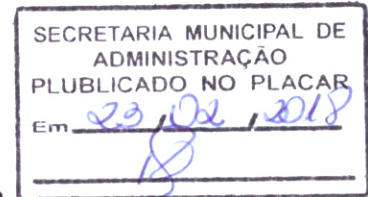
Dotação Orçamentária:
01.031.0001.2001
Elemento: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
Fundamento Legal: art. 25, III da Lei 8.666/93
Valor: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais)
Data da Homologação/ratificação: 04/01/2018
Data de assinatura do Contrato: 04/01/2018

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

Processo Administrativo: Nº 087/2017
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil destinado a atender a demanda da Câmara Municipal da Lagoa da Confusão - TO, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).
Contratante: Câmara Municipal da Lagoa da Confusão - TO
Contratada: Carlos Pereira - CNPJ: 13.082.855/0001-50
Data do Aditivo: 21/02/2018
Vigência: 25/02/2018 a 28/02/2019
Valor do empenho: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. Artigo 61



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018



Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item, Com Cotas Reservadas de Até 20% para Microempresas- ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedor Individual-MEI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS E BETUMINOSOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

DETENTORAS/FORNECEDORAS:

À empresa CENTRO-OESTE ASFALTOS S/A, os itens: 01, 1.1, 04, 4.1, 05, 5.1, 06, 6.1, 07 e 7.1, dos quais restou vencedora, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 7.198.830,00 (Sete milhões cento e noventa e oito mil oitocentos e trinta Reais);

À empresa CBM MINERACAO LTDA, os itens: 02, 2.1, 03, 3.1, 08, 8.1, 09 e 9.1, dos quais restou vencedora, perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 2.728.940,00 (Dois milhões setecentos e vinte oito mil novecentos e quarenta Reais).

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo de Entrega: A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento das requisições/solicitações.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

Data de Assinatura da ARP: aos 22 (vinte e dois) dia do mês de fevereiro de 2018.

Data de Publicação da ARP: aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2018.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.058, Ano XXX, dia 23/02/2018;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.


Secretaria Municipal de Infraestrutura
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador